



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 51/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.212 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, que criou o Programa Bolsa Aluguel Empresa, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.199, de 16 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica alterada a Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, que criou o Programa Bolsa Aluguel Empresa, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.199, de 16 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º (...)
(...)*

§ 6º A Comissão de Acompanhamento terá autonomia para, mediante análise do potencial de investimento da empresa, enquadrá-la em faixas de aluguel diferentes dos definidos na proposta inicial, limitado ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo, através de prévia análise de dotação orçamentária e confecção de termo aditivo.

§ 7º A condição estabelecida para geração mínima de empregos para cada faixa de aluguel deve possuir uma tolerância máxima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrega das chaves à empresa para comprovação da geração de empregos estipuladas na proposta.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal